

**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

AUTOS Nº 5000197-36.2024.8.24.3605/SC – AUTOFALÊNCIA

AUTOR: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL, nome empresarial de “ROCHA NETO & ASSOCIADOS”, representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador, Administradora Judicial nomeada para a **AUTOFALÊNCIA** de **SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA**, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem a honrosa presença deste juízo, manifestar-se nos termos a seguir.

I – Inicialmente, exaramos **CIÊNCIA** a respeito do teor da decisão de ev. 249, e informamos que estamos promovendo ordinariamente a cientificação dos credores que estão peticionando nos autos nos termos consignados nos itens VI e VII da decisão aqui citada.

II – No que concerne a realização do ativo da falida, requer-se a análise do requerido no item 3 da manifestação de ev. 228, na qual expomos as razões a justificar o excepcional transcurso do prazo estabelecido em lei para finalização da venda dos bens da Massa Falida devedora;

III – Em arremate, observamos que esta Administradora Judicial, na intenção de promover a arrecadação de ativos da falida, está diligenciando junto aos órgãos fazendários com o objetivo de verificar a possibilidade de realização de compensação tributária e/ou outras medidas visando a equalização de seus ativos. Os órgãos fazendários, para que possam realizar a análise dos pedidos, estão exigindo a indicação de conta bancária em nome da Massa Falida com a possibilidade de realização de transações via PIX a seu CNPJ.

Em pesquisas realizadas junto as contas da falida, constatamos que, quando em atividade, a devedora utilizava da conta bancária junto a VIACREDI – COOPERATIVA DE CRÉDITO para fazer movimentações via PIX com a chave de seu CNPJ. Segundo apuração por nós realizada, a conta utilizada pela devedora era a seguinte:

BANCO: 085

AGÊNCIA: 0101-5

CONTA: 10847197

Diante disso, solicitamos que V. Excelência autorize que esta Administradora Judicial faça o uso da conta bancária acima mencionada para cadastro junto aos órgãos fazendários, bem como oficie a COOPERATIVA VIACREDI informando-a da destinação específica de tal conta, evitando eventuais bloqueios em razão de dívidas de titularidade da falida.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 28 de janeiro de 2025.

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359 | OAB/SC 72.524